



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 508/2003

PMSGO – GAB

20 DE FEVEREIRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, até a data de 25 de Maio de 2.003.


Parágrafo Único. *O mandato dos novos Conselheiros Tutelares, obedecerá o prazo de três anos estipulados no Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei Municipal nº 370/98, a partir da data de sua respectiva posse.*

Art. 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 370/98, passa a ter a seguinte redação: "O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação por afixação no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, dos nomes dos candidatos, a fim de que no prazo de 15 dias contados da data da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste MS,
Em 20 de Fevereiro de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

